1. Documento: 14250-2020-53

1.1. Dados do Protocolo

Número: 14250/2020 Situação: Arquivado

Tipo Documento: Proposição de Compra Direta **Assunto:** Higiene e Segurança do Trabalho

Unidade Protocoladora: SSO - SECAO DE SAUDE OCUPACIONAL

Data de Entrada: 05/06/2020

Localização Atual: SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: ERICNC Data de Inclusão: 02/07/2020 16:41

Descrição: Proposta de aquisição de galões e frascos de álcool etílico gel 70º para unidades do

TRT3

1.2. Dados do Documento

Número: 14250-2020-53

Nome: Despacho DADM 432-2020.pdf

Incluído Por: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

Cadastrado pelo Usuário: ANAELISA Data de Inclusão: 25/06/2020 16:32

Descrição: Despacho DADM/432/2020 - manifestação favorável

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANA ELISA RIBEIRO RAMIM	Login e Senha	25/06/2020 16:32

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados.Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



DESPACHO N. DADM/425/2020

e-PAD: 14.250/2020

Assunto: Contratação direta – Dispensa de licitação – Aquisição de galões e

frascos de álcool etílico gel 70º para unidades do TRT3 com

interface Tribunal/público externo – Artigo 4° da Lei 13.679/2020 c/

c 24, IV, da Lei n. 8.666/93.

VISTO.

Trata-se de expediente por meio do qual a Seção de Saúde Ocupacional, vinculada à Secretaria de Saúde, propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **ELIABE CARDIM ARAUJO SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o n. **36.782.499/0001-83**, visando a aquisição de galões e frascos de álcool etílico hidratado 70° INPM em gel anti-séptico p/ higienização de mãos, de acordo com as especificações e quantidades constantes dos itens n. 5/6 do Termo de Referência/Caderno de Encargos (doc. 4), no valor total de **R\$ 72.914,80** (setenta e dois mil, novecentos e catorze reais e oitenta centavos), na forma do artigo 4° da Lei 13.679/2020 c/c 24, IV, da Lei n. 8.666/93.

Esta Diretoria de Administração já analisou previamente o expediente por meio do Despacho DADM/400/2020 (doc. 43), do qual faremos breve relato:

1. A unidade justificou a contratação informando que a aquisição em pauta se justifica em virtude da pandemia de COVID-19. O álcool gel se destina à desinfecção das mãos daqueles que têm contato direto com o atendimento ao público, preparando-se para a retomada das atividades presenciais resultantes de possível flexibilização da quarentena. Além do oferecimento ao público que adentre nossas dependências.

A demandante informa os locais onde o material seria disponibilizado: "Seriam contemplados pontos como portarias, Foros (atendimento, atermação/distribuição), balcões e salas de audiência de Varas do Trabalho,



Gabinetes de Desembargadores, Gabinetes da Administração, Setores de Apoio Administrativo e Judiciário e Núcleo de Conciliação."

Além disso, o Secretário de Saúde também informa, na Aprovação da Solução (doc. 5), que a proposição se baseia também na Resolução 322 do Conselho Nacional de Justiça. O normativo, que trata das medidas necessárias à retomada dos serviços presenciais, prevê a necessidade de disponibilização de álcool gel nas unidades administrativas e judiciárias.

Entendemos, portanto, que encontra-se justificada a aquisição proposta pela Secretaria de Saúde.

- 2. Em seguida, a unidade propõe a aquisição por dispensa da licitação em virtude do necessário enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, com base no art. 4º da Lei n. 13.979/2020. Entendemos, também, que a contratação direta, conforme proposta da SES, encontra-se justificada, uma vez que o prazo necessário para a realização de procedimento licitatório não é compatível com a necessidade urgente do material para a prevenção da pandemia de coronavírus já instalada no país.
- 3. Em razão dos prazos previstos na Resolução 322 do CNJ, esta Diretoria ponderou acerca dos prazos de entrega e substituição na mercadoria não aceita. Sugeriu que a demandante tentasse reduzi-los de forma que o Regional estivesse preparado quando se resolvesse retomar as atividades presenciais (permitidas desde o dia 15/06/20). A unidade acatou a sugestão e reduziu os prazos, conforme informação da Comunicação Interna n. 107/2020 (doc. 46).
- 4. Em relação à quantidade estimada para a contratação, a unidade relatou dificuldades em determinar a demanda exata, em virtude do ineditismo da pandemia. Observa-se que a SES priorizou o fornecimento do material nas unidades que prestam atendimento ao público. Diante da situação atípica, entendemos que não seria possível exigir estimativas exatas de demanda da demandante.



- 5. Foi realizada pesquisa de preços públicos e privados e a proposta de contratação foi juntamente à empresa que apresentava o menor valor para os dois produtos (frasco e galão), demonstrando-se, assim, a sua vantajosidade.
- 6. A DADM apontou divergência entre o prazo previsto para pagamento no TR e a regra deste Regional. A unidade, então, retificou o mesmo, conforme informação da CI/107/2020.
- 7. A empresa ofertante do menor preço é enquadrada como ME/EPP, estando, a princípio, apta a realizar tal contratação com o Regional.
- 8. A regularidade administrativa, fiscal e trabalhista da empresa que se pretende contratar foi devidamente demonstrada.
- 9. A empresa declarou concordar com o Termo de Referência/Caderno de Encargos retificado em relação aos prazos já citados (doc. 50).
- 10. Foram juntadas as declarações negativa de nepotismo, de enquadramento como EPP e de que não emprega menor (art. 27, V da Lei n. 8.666/93).
- 11. Foi realizada consulta ao SICAF, no entanto, verificou-se que a empresa não se encontra cadastrada, não permitindo, portanto, a constatação de eventual impedimento.
- 12. A unidade informou que há correlação do objeto em pauta com o Planejamento Estratégico 2015-2020: "Assegurar um ambiente saudável e seguro" (item 3 do TR).
- 13. A contratação não foi prevista no Plano Anual de Aquisições de 2020. Considerando justificada a ausência, uma vez se tratar de demanda imprevisível à data de sua elaboração, <u>esta Diretoria realizará proposta para sua inclusão</u> PAA/2020.
- 14. Foram indicados o gestor e o fiscal da contratação e a unidade informou não haver necessidade de formalização de instrumento contratual.



- 15. A Secretaria informou, também, que deverão ser observadas as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (item 9 do TR).
- 16. A <u>certidão do CADIN</u>, ainda pendente, deverá ser juntada, como de pela Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade em momento oportuno.
- 17. SEPEOC comunicou. Α por meio da Informação n. SEPEOC/SEO/144/2020, a existência de adequação orçamentária para o exercício de 2020 e_compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos artigos 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93, para execução da despesa no valor de R\$ 72.914,80 (setenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos). Informação ratificada pelo Ordenador de Despesas.
- 18. A Seção de Apoio às Contratações, vinculada à Secretaria de Licitações e Contratos, por meio da Análise de Termo de Referência nº 30/2020, reputou "o feito regular, estando apto a prosseguir" (doc. 45).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se esta Diretoria favoravelmente à contratação, conforme proposta da Secretaria de Saúde.

À Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

CARLOS ATHAYDE C=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, **VALADARES**

ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional do Trabalho 3 Regiao-TRT3, ou=Servidor, cn=CARLOS VIEGAS:30831992 ATHAYDE VALADARES VIEGAS:30831992 2020.06.25 16:15:25 -03'00'

> **CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS** Diretor de Administração

